# REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS FISCAIS DA COPEL E DE SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS

## **SUMÁRIO**

CAPÍTULO I - FINALIDADE	3	
CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO	3	
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	5	
CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES E DEVERES	7	
CAPÍTULO V - REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS	8	
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS	10	

# REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS FISCAIS DA COPEL (HOLDING) E DE SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS

Aprovado na 309ª Reunião do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia-Copel, de 23.03.2006, e alterado na 351ª Reunião do Conselho Fiscal, de 06.08.2013, e na 408ª Reunião do Conselho Fiscal da Copel (Holding), de 20.09.2018, e na 466ª Reunião do Conselho Fiscal da Copel (Holding), de 17.09.2021, na 507ª Reunião do Conselho Fiscal da Copel (Holding) de 19.10.2023, na 538ª Reunião do Conselho Fiscal da Copel (Holding) de 22.07.2025 e na 542ª Reunião do Conselho Fiscal da Copel (Holding) de 21.10.2025.

### CAPÍTULO I - FINALIDADE

- Art. 1º As disposições deste Regimento Interno definem responsabilidades, deveres, competências e atribuições dos Conselhos Fiscais da Companhia Paranaense de Energia ("Copel", "Holding" ou "Companhia") e suas Subsidiárias Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GeT), Copel Distribuição S.A. (Copel DIS), Copel Serviços S.A. (Copel SER) e Copel Comercialização S.A. (Copel Mercado Livre), observadas as disposições dos Estatutos Sociais, a legislação vigente e as boas práticas de governança corporativa.
- Art. 2º O Conselho Fiscal é órgão estatutário de fiscalização dos atos dos administradores, com funções indelegáveis, cujo funcionamento está definido nos Estatutos Sociais da Copel Holding, Copel GeT, Copel DIS, Copel Serviços e Copel Mercado Livre. Atua de forma colegiada e individual, com competências e atribuições previstas na Lei Federal no 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.

### CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, AVALIAÇÃO E REMUNERAÇÃO

- Art. 3º O Conselho Fiscal da Copel, quando instalado, será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, observados a forma de composição, os requisitos e impedimentos previstos na Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações. O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação.
  - §1º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Copel, quando instalado, serão indicados para compor o Conselho Fiscal da Copel DIS.
  - §2º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Copel, quando instalado, serão indicados para compor o Conselho Fiscal, se instalado, na Copel GeT, Copel Serviços e Copel Mercado Livre.
- **Art. 4º** Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento do membro titular, este será substituído pelo respectivo suplente, até que seja eleito novo conselheiro, respeitada a legislação vigente.
  - **Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por deliberação de Assembleia Geral dos Acionistas.
- Art. 5º Os conselheiros são investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse com registro no livro de atas do Conselho Fiscal, sujeitando-se à cláusula compromissória.

- §1º O Termo de Posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de, pelo menos, um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação por escrito.
- §2º Além do Termo de Posse, os membros do Conselho Fiscal deverão assinar o Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações sobre Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários, o Termo de Adesão à Política de Transação com Partes Relacionadas e o Termo de recebimento e compromisso do Código de Conduta.
- §3º Em razão de incompatibilidade, é vedada a investidura para o Conselho Fiscal:
  - a) de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; e
  - b) de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em cargo de organização sindical.
- **Art. 6º** Todos os indicados para compor o Conselho Fiscal deverão passar pelo procedimento de diligência de integridade (background check), em atendimento à legislação vigente, em especial quanto aos requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei Federal no 6.404/1976, bem como na Política de Indicação e demais normas internas da Companhia.
  - §1º Os conselheiros devem atualizar anualmente o formulário cadastral conforme a Política de Indicação da Companhia.
  - §2º Caso os conselheiros tenham alguma alteração nos itens do formulário cadastral referente aos itens citados no §1º deste artigo, deverão comunicar tempestivamente à Companhia.
- **Art. 7º** Os conselheiros deverão participar, de treinamentos específicos sobre temas relacionados às atividades da Copel, conforme definido em planos de desenvolvimento ou pelas áreas responsáveis.
- **Art. 8º** O Conselho Fiscal será submetido, anualmente, à avaliação individual de desempenho e a avaliação de seu colegiado, visando aprimorar suas funções, com metodologia específica, que poderá ser aplicada por instituição independente, conforme definição da Companhia.
- **Art. 9º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando-se o limite mínimo definido na Lei Federal nº 6.404/1976. Os conselheiros também serão reembolsados obrigatoriamente das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função.

- §1º O conselheiro efetivo fará jus a remuneração mensal, sendo a verba partilhada entre membro titular e seu suplente quando aplicável, proporcionalmente à participação nas reuniões.
- **§2º** Em mês de posse ou desligamento dos conselheiros fiscais, o honorário será calculado proporcionalmente aos dias da vigência de seu mandato.

### CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- Art. 10 Sem prejuízo das atribuições fixadas pelo Estatuto Social da Copel e/ou das subsidiárias integrais relacionadas no Art. 1º deste Regimento, compete aos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, nos termos da Lei Federal no 6.404/1976 e suas alterações, demais legislações aplicáveis e observadas as boas práticas de governança corporativa:
  - I fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
  - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar úteis à deliberação da Assembleia Geral;
  - opinar sobre propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
  - IV denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, caso estes não tomem as providências necessárias à proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que constatarem, e sugerir providências à Companhia;
  - V convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso os órgãos da administração retardem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que houver motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
  - VI analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
  - **VII** examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
  - **VIII** exercer essas atribuições durante eventual liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.
  - §1º Os órgãos estatutários são obrigados a colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias de seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, de relatórios de execução de orçamentos.
  - **§2º** O Conselho Fiscal, por iniciativa de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.
  - §3° Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de

- Administração em que estiverem em pauta assuntos sobre os quais devam opinar, conforme incisos II, III e VII deste Artigo.
- §4º O Conselho Fiscal, por iniciativa de qualquer de seus membros, poderá solicitar à administração da Companhia sessão com auditores independentes para esclarecimentos ou informações e apuração de fatos específicos.
- §5º O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem no mínimo 01 (um) por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.
- §6º O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, mediante justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá 01 (um), cujos honorários serão pagos pela Companhia, na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 6.404/1976.
- §7º Os pedidos de esclarecimento ou informações formulados pelos conselheiros nos casos dos §§ 2º e 4º deste Artigo deverão ser encaminhados por eles a todos os membros do Conselho Fiscal. Ao Presidente do Conselho Fiscal caberá o encaminhamento dos pedidos à administração da Companhia e a comunicação dos resultados a todos os membros do Conselho Fiscal.
- **§8º** O Conselho Fiscal poderá realizar, periodicamente, reuniões com o Conselho de Administração, com a Diretoria e com o Comitê de Auditoria Estatutário, conforme calendário de reunião anual dos colegiados.
- **§9º** Na forma do §7º do Art. 163 da Lei Federal nº 6.404/1976, as atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgados a outro órgão da Companhia.
- **Art. 11** Ao menos 01 (um) dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, deverá comparecer às Assembleias Gerais e responder a pedidos de informações formulados pelos acionistas.
  - **Parágrafo único.** Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados na Assembleia Geral, independentemente de publicação, ainda que a matéria não conste da ordem do dia.
- **Art. 12** As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal serão mantidas em sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado, ainda, o disposto no Art. 155 da Lei Federal nº 6.404/1976 e na Política de Divulgação de Informações sobre Ato ou Fato Relevante e de Negociação <del>com</del>-de Valores Mobiliários.
- Art. 13 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
  - I convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, auxiliado pela Secretaria dos Órgãos de Governança;
  - II orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem do Conselho;
  - convocar para comparecimento às reuniões, por meio do Departamento de Secretaria, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das

- matérias a serem apreciadas;
- IV autorizar, ouvido o Conselho Fiscal, a inclusão, para discussão e decisão, de assuntos não incluídos na pauta da reunião desde que todos os membros estejam presentes;
- V solicitar à administração da Companhia a emissão de parecer por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso, após decisão do Conselho Fiscal;
- VI praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções; e
- VII cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares de funcionamento do Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES E DEVERES

- **Art. 14** Os conselheiros fiscais têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 158 da Lei Federal nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão ou descumprimento de seus deveres, de atos praticados com culpa ou dolo, ou de violação da referida lei ou do Estatuto Social da Companhia.
  - §1º Os conselheiros fiscais deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou a seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que possa resultar prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.
  - **§2º** O conselheiro fiscal não será responsável pelos atos ilícitos de seus pares, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.
  - §3º A responsabilidade dos conselheiros fiscais por descumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar aos órgãos estatutários e à Assembleia Geral.
  - §4º Os conselheiros fiscais deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela CVM.
- Art. 15 O conselheiro fiscal titular deverá comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal ou ao Departamento de Secretaria, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a impossibilidade de comparecimento à reunião, para que seja convocado, expressamente, o respectivo suplente, adotando as providências necessárias à sua participação.
- **Art. 16** Os conselheiros fiscais obrigar-se-ão a cumprir o Estatuto Social da Companhia, o Código de Conduta, este Regimento, o Programa de Integridade e as demais normas internas, bem como a legislação aplicável.

- **Art. 17** Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos conselheiros em relação a assunto a ser decidido, é dever do próprio Conselheiro se manifestar, tempestivamente, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão de seu interesse.
  - §1º Se o próprio Conselheiro não se manifestar, é dever de qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato informar o Conselho Fiscal.
  - §2º Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o conselheiro envolvido deverá afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião, até o encerramento do assunto pelo Colegiado Conselho Fiscal.
  - §3º Caso os conselheiros se deparem com dúvidas referentes a um possível novo vínculo que caracterize potencial conflito de interesse, deverão consultar a Companhia.

### CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO, REUNIÕES E ATAS

- **Art. 18** Na primeira reunião que se realizar, os conselheiros fiscais elegerão, entre seus pares, o Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.
  - **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, aprovará agenda de trabalhos e calendário de reuniões para o exercício, sem prejuízo de outras reuniões que se façam necessárias.
- **Art. 19** O Conselho Fiscal da Copel, quando instalado, reunir-se-á mensalmente de forma ordinária ou sempre que necessário, de forma extraordinária, lavrandose ata em livro próprio.
  - **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal da Copel DIS, e o Conselho Fiscal da Copel GeT, Copel Serviços e Copel Mercado Livre, se instalado, farão suas reuniões sempre que necessário, de acordo com os respectivos Estatutos Sociais, lavrando-se ata em livro próprio.
- Art. 20 Os assuntos a serem apreciados em reunião do Conselho Fiscal, de acordo com as competências estabelecidas na legislação pertinente, no Estatuto Social da Companhia e no Artigo 10 deste Regimento, obedecerão à agenda de trabalhos estabelecida pelo Conselho Fiscal.
  - §1º Os assuntos a serem apreciados em reunião dos Conselhos de Fiscais, de acordo com as competências legais e estatutárias, devem ser pautados perante o Presidente do Conselho Fiscal por meio do Departamento de Secretaria, com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência à data da reunião.
  - §2º Os documentos relativos aos itens da pauta de cada reunião deverão ser encaminhados aos conselheiros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.
  - §3º Questões de urgência poderão ser pautadas em caráter de exceção, mediante justificativa, convocando-se as reuniões com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Tal exceção não dispensará a apresentação do material aos conselheiros, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.
  - §4º Esclarecimentos sobre os assuntos sob deliberação nas reuniões

deverão ser solicitados antecipadamente por escrito, por meio eletrônico, ao Presidente do Conselho Fiscal, que dará encaminhamento e enviará os esclarecimentos a todos os conselheiros que participarão da reunião.

- Art. 21 As reuniões serão instaladas com a maioria dos conselheiros presente.
  - §1º Nas reuniões em que questões de urgência tenham sido pautadas em caráter de exceção, ou nas reuniões em que assuntos novos ou de urgência tenham sido incluídos com prazos inferiores aos previstos neste Regimento, o Presidente do Conselho poderá adiar a reunião ou seu início, pelo período necessário para que todos os conselheiros tenham acesso às informações e aos documentos relativos aos assuntos constantes na ordem do dia.
  - **§2º** Será permitida a participação de Conselheiros de forma não presencial, mediante áudio ou videoconferência, e, excepcionalmente, com manifestação de voto por meio eletrônico, e assinatura da respectiva ata a posteriori, desde que comunicado ao Presidente do Conselho Fiscal.
- Art. 22 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade e garantido o direito ao registro de manifestação individual de opinião por qualquer dos conselheiros.
- **Art. 23** As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes à reunião.
  - §1º As atas das reuniões que aprovarem pareceres das matérias sobre as quais o órgão deva opinar, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, serão arquivadas na CVM e na Securities and Exchange Commission SEC (quando aplicável), e divulgadas no website da Companhia, incluindo seus pareceres, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual não será dada publicidade.
  - §2º As atas e pareceres do Conselho Fiscal que forem publicadas e divulgadas deverão seguir as regras e procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos em norma interna da Copel e em conformidade com a legislação vigente.
  - §3º As apresentações e demais documentos pertinentes, expostos em reunião, serão disponibilizados em meio eletrônico aos Conselheiros e permanecerão arquivados no Departamento de Secretaria.
  - **§4º** Após aprovação e assinatura da ata, as Resoluções do Conselho Fiscal, serão divulgadas pelo Departamento de Secretaria, pelo meio eletrônico específico.
- Art. 24 A permanência dos convidados chamados a contribuir para o esclarecimento dos assuntos a serem apreciados fica restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do Conselho no decorrer da reunião.

### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** Os conselheiros fiscais terão acesso a instalações físicas, informações e documentos que julgarem necessários para o exercício de suas funções, de acordo com a legislação aplicável e normas internas, incluindo aqueles atinentes a subsidiárias integrais, empresas controladas e coligadas.

**Parágrafo único.** Observado o art. 163 da Lei Federal nº 6.404/1976, para fins de organização e boas práticas de governança, a solicitação de documentos e informações será endereçada ao Presidente do Conselho Fiscal, que encaminhará o pedido ao Presidente da Companhia ou diretamente à área responsável.

- Art. 26 A Companhia deverá prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Fiscal, quando solicitada sua instauração, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições, como a auditoria interna, a auditoria independente, a contabilidade e as áreas envolvidas no gerenciamento de riscos e controles internos.
- **Art. 27** Caberá ao Conselho Fiscal, se instalado, dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, se instalado, de acordo com sua competência.

**Art. 28** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, condicionado à aprovação, pela B3, da migração da Companhia para o Novo Mercado, ficando revogadas as disposições em contrário.